



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 479

terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

## Sumário

Sumário.....	1
Poder Executivo.....	1
Retificação Diário Oficial Edição 478	1
Licitações .....	1
Pregão Presencial nº 006/2021 – Processo Licitatório nº 011/2021..	1
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº     017/2021 PREGÃO     PRESENCIAL Nº 009/2021 .....</b>	<b>2</b>
Jurídico .....	2
<b>PORTARIA Nº. 062, DE 09 DE     FEVEREIRO DE 2021.....</b>	<b>2</b>
<b>TERMO DE FOMENTO N.º     001/2021 .....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETO Nº 014, DE 08 DE     FEVEREIRO DE 2021.....</b>	<b>12</b>
<b>PORTARIA Nº. 059, DE 09 DE     FEVEREIRO DE 2021.....</b>	<b>15</b>

## Poder Executivo

### Retificação Diário Oficial Edição 478

Onde se lê:

## Licitações

Leia-se:

## Jurídico

### Licitações

#### Pregão Presencial nº 006/2021 – Processo Licitatório nº 011/2021.

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 006/2021 – Processo Licitatório nº 011/2021.

Objeto: Registro de preço para aquisição de material permanente para o Centro Odontológico.

Recebimento dos envelopes: 02/03/2021 às 08:00, na Praça Padre João Maciel Neiva número 15 no Centro de Santana da Vargem-MG a sessão terá início às 08hr00min do dia 02/03/2021.

O edital está disponível no site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva 15 no centro de Santana da Vargem- CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200 ramal 217 ou e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 479

terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
017/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº  
009/2021

PORTARIA Nº. 062, DE 09 DE  
FEVEREIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 009/2021 – Processo Licitatório nº 017/2021.

Objeto: Registro de preço para aquisição de material permanente e equipamentos de informática

Tipo: Menor preço por item.

O Recebimento dos envelopes: 03/03/2021 até 08h, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h do dia 03/03/2021. O edital está disponível no site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br).

Jurídico

## DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo em comissão de Assessor Técnico de Seção de Divisão Jurídica, do Gabinete do Prefeito, o Sr. RAFAEL TEIXEIRA NOGUEIRA, portador do CPF nº. 105.980.826-27.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 09 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2021



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva 15, no centro de Santana da Vargem – MG CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renato Teodoro da Silva, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM – APAE**, entidade de utilidade pública Municipal, Federal e Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.876.996/0001-80, com sede na Rua Geni Borges de Souza, 771, neste ato representada por seu Presidente, Ênio Brito, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO, dispensando a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, em conformidade

com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal 62/17, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, conforme cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM**, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Santana da Vargem e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda Vargense de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes portadores de necessidades especiais. Assim, realizar o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente anexo ao processo e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor a Sr<sup>a</sup>. Eliane Aparecida Figueiredo, Secretária de Ação Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)**

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE;

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e

avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

## II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas referentes a cada parcela liberada afim de manter a regularidade da instituição junto ao município e pleitear novas parcerias.

3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos

praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

3.28 .São compromissos da PROPONENTE:

a) Desenvolver os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico, Serviço Pedagógico Específico, Serviço Pedagógico Específico/TEA, Oficina, Atendimentos Reabilitatórios, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

c) Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;

d) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

cognitivo, psicomotor e social dos alunos;

- e) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- f) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;
- g) Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), advindos de recurso próprio, sem prejuízo dos valores originários do Governo Federal no importe verificado de R\$ 448,65 (quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais, que é enviado fundo a fundo e deve ser repassado a entidade PROPONENTE.

4.2 As parte reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto;

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica e ainda cheques para quaisquer pagamentos;

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 09 de fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades,

ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada;

8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.4A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando

não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2021: 0801.12.0367.1207.0018.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES**

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.10 A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente

vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- e) Pagamento de despesas bancárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 479 terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Três Pontas/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Santana da Vargem/MG, 09 de fevereiro de 2021.

**José Elias Figueiredo**

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF

## DECRETO Nº 014, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

**“Dispõe sobre a revogação dos Decretos Municipais 04 e 09 ambos de 2021 e adoção do protocolo Minas Consciente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente SARS-COV-2 (COVID-19), diante da deliberação do comitê municipal de enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 001 de 11 de janeiro de 2021, que decreta a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Santana da Vargem, com efeitos até o dia 30 de julho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da Pandemia de COVI-19.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 479

terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** o aumento de casos confirmados de COVID-19 no Município de Santana da Vargem/MG;

**Considerando** a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus, até 30 de julho de 2021,

**Considerando** que as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos contaminação e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença

**Considerando** que o Sistema Único de Saúde não dispõe dos recursos necessários para o tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os eventos de contaminação se disseminem em proporções iguais ou maiores aos registrados atualmente;

**Considerando** as deliberações recentes do comitê de enfrentamento ao Coronavírus, que mediante a redução dos casos de COVID-19 em Santana da Vargem, decidiu adotar o protocolo Minas Consciente em sua integralidade, sem as modificações feitas pelo Município.

## DECRETA

**Art. 1º.** O Município de Santana da Vargem/MG passa a adotar em sua integralidade o protocolo Minas Consciente elaborado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** Ficam revogados os seguintes decretos nº 04, 21 de Janeiro de 2021 e o decreto nº 09, de 25 de janeiro de 2021.

**Art.3º.** A partir da data de 09 de Fevereiro de 2021 o Paço Municipal funcionará das 07:00 às 16:00 horas, durante o período compreendido entre 11:00 às 13:00 horas haverá um revezamento nos setores administrativos para garantir o direito a uma hora de almoço de todos os servidores.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

Santana da Vargem, 08 de Fevereiro de 2021.

gestão de parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, atribuindo poderes de controle e fiscalização;

**José Elias Figueiredo**

**Prefeito Municipal**

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº. 058, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“Designa a servidora Eliane Aparecida Figueiredo como gestora das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social”*

**Art. 1º** - Designar a servidora ELIANE APARECIDA FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Ação Social, como gestora das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**Art. 2º** - Caberá à gestora das parcerias:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**CONSIDERANDO** que a Lei acima referida determina a designação de um responsável pela

II – informar ao seu Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de cada parceria, levando em consideração o conteúdo do relatório



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 479 terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/14.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comunicar ao Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput do Art. 62, da Lei 13.019/14.

**Art. 3º** - Será ainda de competência da gestora todos os atos designados à esta por força da Lei nº 13.019/14, e suas posteriores alterações, na qual deverá a gestora ora designada tomar prévio conhecimento.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem, MG, 08 de fevereiro de 2021.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 059, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Dispensa de Chamamento Público

conforme específica, e dá providências correlatas”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a abertura da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2020, que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim CNPJ 41.878.554/0001-73, por meio de Termos de Fomento visando articular ações para defesa dos direitos, prevenção, orientação e apoio às famílias, buscando a melhoria da qualidade de vida dos



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 479

terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

dependentes químicos que precisam de tratamento médico, hospitalar.

**CONSIDERANDO** que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o monitorar e avaliar o Chamamento Público nº.002/2021, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

**Art. 2º** - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- Sr. Lucas Pereira Rabelo
- Sra. Michele Egídio Silva de Paula
- Sr. Water Roniele de Araújo Oliveira

**Parágrafo único** - Para presidir a Comissão de seleção fica nomeado neste ato o servidor Lucas Pereira Rabelo.

**Art. 3º** - O membro da comissão seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

**§ 1º** - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

**§ 2º** - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**Art. 4º** - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

**Art. 5º** - A Comissão de seleção, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da publicação da presente portaria até o término do Chamamento Público nº 002/2021, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, MG, 09 de fevereiro de 2021.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 061, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“Designa a servidora Paula Figueiredo como gestora das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal Saúde.”*

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que a Lei acima referida determina a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, atribuindo poderes de controle e fiscalização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora PAULA FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Ação Saúde, como gestora das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Caberá à gestora das parcerias:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 479**

**terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

II – informar ao seu Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de cada parceria, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/14.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comunicar ao Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput do Art. 62, da Lei 13.019/14.

**Art. 3º** - Será ainda de competência da gestora todos os atos designados à esta por força da Lei nº 13.019/14, e suas posteriores alterações, na qual deverá a gestora ora designada tomar prévio conhecimento.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem, MG, 09 de fevereiro de 2021.

**José Elias Figueiredo**

**Prefeito Municipal**

**Conteudista Licitações:** Juliano Mendonça Ferreira

**Conteudista Licitações:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira